

**BRENO DE CERQUEIRA LEITE FILHO**

**ASPECTOS DA LINGUAGEM JURÍDICA**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO DE MOEMA  
JABOTICABAL – SP  
2008**

**BRENO DE CERQUEIRA LEITE FILHO**

**ASPECTOS DA LINGUAGEM JURÍDICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos.

Orientadora: Professora Maria Carolina de Godoy.

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO DE MOEMA  
JABOTICABAL – SP  
2008**

Aprendamos do céu o estilo da disposição, e também o das palavras. Como hão de ser as palavras? Como as estrelas. As estrelas são muito distintas e muito claras. Assim há de ser o estilo da pregação; muito distinto, e muito claro. E nem por isso temais que pareça o estilo baixo: as estrelas são muito distintas e muito claras e altíssimas. O estilo pode ser muito claro e muito alto; tão claro que o entendam os que não sabem, e tão alto que tenham muito que entender nele os que sabem (PADRE ANTÔNIO VIEIRA, SERMÃO DA SEXAGÉSIMA).

## RESUMO

A comunicação é o que permite à pessoa tornar-se um cidadão. É por meio das diversas formas de linguagem que o homem consegue organizar-se em sociedade, estabelecendo as leis de convivência, firmando e transmitindo valores e conhecimentos. Mais importante do que falar é se fazer entender. Por isso, o discurso jurídico deve ser inteligível para que esteja ao alcance de todos. É preciso que haja uma democratização da linguagem jurídica, pois só assim a sociedade poderá exercer a cidadania em sua plenitude. A obscuridade da linguagem jurídica coloca o cidadão em uma posição de desconhecimento frente a questões que compõem o seu cotidiano, na medida em que o Direito é basicamente a regulamentação das situações fáticas. Nesse sentido, é que a linguagem jurídica e seus aspectos estão sendo analisados neste trabalho, demonstrando sua importância para o acesso dos cidadãos à Justiça. Afinal, como já dissemos, ninguém valoriza o que não entende.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>1 DISSERTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO</b> .....	8
1.1 Conceito.....	8
1.2 Os tipos de dissertação.....	8
1.3 Argumentação.....	11
1.4 Retórica.....	14
<b>2 O RACIOCÍNIO LÓGICO-JURÍDICO</b> .....	18
<b>3 A NECESSIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA</b> .....	19
<b>4 A IMPORTÂNCIA DOS TERMOS TÉCNICOS NA REDAÇÃO FORENSE</b> .....	22
<b>5 A LÍNGUA PORTUGUESA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA</b> .....	23
<b>CONCLUSÃO</b> .....	26
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	28

## INTRODUÇÃO

Com este trabalho pretendemos demonstrar a importância e a necessidade de uma boa redação forense. Veremos que, sem o domínio da língua portuguesa, sem um arcabouço de conhecimento adquirido por meio de leitura, não é possível a transmissão do pensamento.

Mostraremos, ainda, que as idéias deverão ser apresentadas de modo objetivo, claro, simples, lógico e racional para o leitor, a fim de lhe proporcionar os meios necessários para a construção de seu próprio pensamento a respeito do que for dito.

Comunicar-se bem é, entre outras, uma das formas de uma instituição exercer sua responsabilidade social, e, para isso, é necessário que haja eficiência no processo comunicacional, ou seja, o conteúdo da mensagem transmitida pelo emissor precisa chegar com sucesso ao receptor. Para isso, veremos que é essencial o conhecimento da língua portuguesa tanto de quem escreve quanto de quem lê. Sem o conhecimento efetivo do idioma não há, sequer, comunicação.

É por meio da linguagem escrita, falada ou expressada por alguma forma que se dá a comunicação entre os homens, permitindo o intercâmbio de informações e conhecimentos.

O uso da linguagem e de seus elementos são verdadeiros instrumentos de convencimento que deverão ser utilizados como um dos pilares da justiça.

O objetivo principal deste trabalho é mostrar a importância de uma boa redação, que uma dissertação bem feita, com argumentos convincentes é capaz de persuadir.

Principalmente, mostrarmos ao nosso leitor que o estudo do idioma é mais do que saber falar palavras sofisticadas, mais do que saber empregar corretamente normas gramaticais e ortográficas, muito mais que isso: é dar voz a quem tem algo a dizer e precisa ser ouvido, é permitir a todas as pessoas a oportunidade de fazer de suas palavras instrumento para tornar o Brasil um país justo e cidadão.

## 1. DISSERTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO

### 1.1 Conceito

Na composição de palavras logicamente ordenadas, surge a dissertação, que consiste, basicamente, na exposição teórica sobre determinado assunto, apresentando as idéias que permeiam o tema. Exige-se, para dissertar o “amadurecimento no assunto tratado, conhecimento da matéria, pendor para a reflexão, raciocínio lógico, potencial argumentativo, capacidade de análise e de síntese, além do domínio de expressão verbal adequada e de estruturas lingüísticas específicas”.

Dissertar é, na definição do Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa: “Expor algum assunto de modo sistemático, abrangente e profundo, oralmente ou por escrito; discorrer; disreterar”.

Nota-se, à primeira vista, que o enfoque da dissertação deverá sempre ser o de apresentar idéias em estrutura lógica, almejando quem escreve tratar de idéias que sejam relevantes sobre um determinado tema.

Dessa forma, busca-se expressar uma idéia de maneira clara, lógica e eficiente.

### 1.2 Os tipos de dissertação

Devemos sempre nos reportar aos grandes filósofos da humanidade que, com racionalidade e lógica, nos alertaram para o uso do bom senso e objetividade no trato adequado das técnicas dissertativas.

Com o advento da Idade Média, o poder se concentrava nas mãos dos senhores feudais e toda ordem era, pois, indiscutível. Tal sistema aliado ao grande poder da Igreja impedia o desenvolvimento artístico, jurídico e político. Nesta fase, não se lembrava da dissertação, vez que o poder argumentativo que se expressaria, entre outras, por meio da dissertação fora suprimido pelas autoridades. Não se cogitava em livre convencimento, exposição de idéias. Nota-se que muitas vezes apenas o discurso da igreja, bem elaborado e baseado na explanação de opiniões voltadas ao convencimento, garantia a obediência necessária à ordem social implementada.

O pensamento racionalista é fonte de toda base dissertativa, inclusive a argumentativa que veremos no tópico seguinte relativo a este tema.

A dissertação consiste na explanação de idéias. Pode ser expositiva ou argumentativa.

Na dissertação expositiva, apresenta-se uma idéia ou doutrina, expõe-se o que o autor pensa sobre o tema e aqueles que têm o mesmo entendimento. A idéia central é ampliada e são analisadas: natureza, antecedentes, conseqüências, exemplos etc.

Na dissertação argumentativa, procura-se provar a veracidade ou a falsidade das idéias postas. Aqui o convencimento é elemento essencial, obtido por meio da produção de provas, da apresentação de argumentos etc.

Na lição da Professora Maria Waldete de Oliveira Cestari (1998):

Dissertação é uma exposição, discussão ou interpretação de uma determinada idéia. Pressupõe um exame crítico do assunto, lógica,

raciocínio, clareza, coerência, objetividade na exposição, um planejamento de trabalho e uma habilidade de expressão (...).

Alguns pontos essenciais desse tipo de texto são:

“a – toda dissertação é uma demonstração, daí a necessidade de pleno domínio do assunto e habilidade de argumentação;

“b – em consequência disso, impõem-se a fidelidade ao tema;

“c – a coerência é tida como regra de ouro da dissertação;

“d – impõem-se sempre o raciocínio lógico;

“e – a linguagem deve ser objetiva, denotativa; qualquer ambigüidade pode ser um ponto vulnerável na demonstração do que se quer expor. Deve ser clara, precisa, natural, original, nobre, correta gramaticalmente. O discurso deve ser impessoal (evita-se o uso da primeira pessoa).

E mais, o Professor Edivaldo M. Boaventura (1988, p. 7) nos ensina que “a arte de bem exprimir o pensamento consiste em saber ordenar as idéias”.

Ilustres mestres vêm, pois, confirmar a importância de um desenrolar lógico e coerente para alcançar o objetivo proposto: criar uma dissertação.

A partir da dissertação é possível a transmissão do pensamento. Para que outra pessoa compreenda o que se pretende dizer com a escrita, com a dissertação, a ordenação das idéias é fundamental. Não basta dizer, é preciso saber o que e como dizer, ser capaz de mostrar ao leitor que o pensamento proposto é coerente, lógico e racional.

Na definição da Professora Regina Toledo Damião (2000, p. 156): “A dissertação argumentativa é aquela em que o redator se mune das técnicas de persuasão com o objetivo de convencer o leitor a partilhar de sua opinião ou mudar de ponto de vista” .

Explica a Professora que, na atividade jurídica, a dissertação argumentativa é o mais adequado, pois persuadir é característica própria da natureza do discurso forense.

Nesse sentido prossegue:

Para obter seu desiderato, não basta ao redator realizar criteriosa seleção das associações paradigmáticas: mais do que isso, deverá assessorar-se dos recursos da lógica, a fim de fazer prova segura da eficácia de seu raciocínio.

Realmente, toda idéia só tem força persuasiva se as razões que a fundamentam estiverem claras e bem sustentadas. Somente a prova pode robustecer o plano argumentativo (DAMIÃO; HENRIQUES, 2000, p. 156).

Cumprido assinalar, que a dissertação tem sua estrutura – começo, meio e fim – na obra Aristotélica, *Arte retórica*. Dessa forma, dissertação compõe-se de três partes, segundo Aristóteles:

1. **Exórdio**: É a parte introdutória. É a exposição do tema a ser desenvolvido. Chamada pelos escolásticos de “anúncio do tema” (*status quaestionis*). É a “propaganda”, o início para chamar a atenção para o assunto que será abordado;
2. **Desenvolvimento**: A exposição de idéias e as respectivas provas comprobatórias das mesmas. É a reflexão, a fundamentação propriamente dita;
3. **Peroração**: É o fim. O fechamento da idéia posta, a conclusão. Aqui está a última oportunidade do real convencimento. É, pois, a resolução ou a proposta de resolução.

### 1.3 Argumentação

A argumentação é, singelamente, uma declaração seguida de provas. Para argumentar é necessário, de início, saber pensar, ter as idéias e interligá-las. A argumentação desenvolvida não se impõe simplesmente, somente se concretiza e convence quando os elementos são racionais e estruturados dessa forma.

O Professor Eduardo Guimarães (2007, p. 24) aborda o tema e define argumentação e suas características da seguinte forma:

Neste plano geral, a argumentação é vista como a busca da persuasão de um auditório (alocutário) pelo locutor. Nesta perspectiva é que se pode dizer que a relação locuto-alocutário é constitutiva da enunciação, no sentido de que esta se faz na procura de procedimentos próprios para persuadir o alocutário

E, prossegue:

A questão da argumentação é objeto de estudo, como todos sabemos, desde a antiguidade grega, sendo tratada pela retórica. A história mais recente da retórica restabelece a importância da questão da argumentação, resgatando-a da posição de mera taxonomia de figuras de estilo a que se viu reduzida durante longos anos.

(...)

Dentro desta perspectiva geral, vamos considerar a argumentação como uma questão lingüística. Vai nos interessar a hipótese de que na linguagem, vista como um modo de ação social, a argumentação não é derivada de condições de verdade ou de seu caráter lógico (GUIMARÃES, 2007, p. 24).

Objetivando melhor análise do tópico argumentação, verificamos, tanto na evolução histórica quanto na origem da argumentação como instrumento de persuasão, a sua absoluta importância no âmbito da lingüística alicerçar a inter-relação humana em seu desenvolvimento histórico ao longo do tempo.

Assinala Pedro Parini Marques de Lima (2007, p. 43):

A atual preocupação com o estudo da argumentação jurídica não representa algo novo no que diz respeito ao tema propriamente da argumentação em si. A formação clássica do direito na Antiguidade, desde o surgimento da retórica na Sicília com Córax de Siracusa e Empédocles de Agrigento, até o Codex Jüris Civilis propiciado por Justiniano envolviam o estudo da argumentação. Colocando-se de forma mais clara, a vivência do direito e da política, ou seja, a participação do cidadão nos assuntos da vida pública não estava dissociada da preocupação com a oratória judicial ou deliberativa que fosse.

Vejamos quantos equívocos podem ser cometidos quando não conhecemos, com certa profundidade, o tema que pretendemos abordar, suas vertentes e a certeza de que:

Saber argumentar é, em primeiro lugar, saber integrar-se ao universo do outro. É também obter aquilo que queremos, mas de modo cooperativo e construtivo, traduzindo nossa verdade dentro da verdade do outro (ABREU, 2007, p. 10).

Argumentar é tarefa cotidiana em todos os aspectos da vivência humana. Importante destacar que argumentar, convencer e persuadir têm suas diferenças e se completam.

O Ilustre Professor Antônio Suárez Abreu (2007, p. 25) nos ensina que:

Argumentar é a arte de convencer e persuadir. Convencer é saber gerenciar informação, é falar à razão do outro, demonstrando, provando.  
Convencer, etimologicamente significa vencer junto com o outro, nunca contra o outro; já persuadir é saber gerenciar relação, está ligado à emoção do outro.

Importante, nesta análise, é diferenciar ambos, vez que convencer se dá no plano das idéias e persuadir está inserido no plano das emoções.

Márcia Regina Curado Pereira Mariano (2006) explica-nos que, segundo Aristóteles:

Convencer estaria ligado à Lógica Formal, aos discursos demonstrativos; e persuadir à Retórica, aos discursos argumentativos, em que se nota não só a presença da razão, mas também das paixões, do razoável, do plausível, enfim, do não-racional.

Nesse sentido, mais uma vez destacamos o pensamento do Professor Antônio Suárez Abreu (2007, p. 26):

Argumentar é, pois, em última análise, a arte de, gerenciando informação, convencer o outro de alguma coisa no plano das idéias e de, gerenciando relação, persuadi-lo, no plano das emoções, a fazer alguma coisa que nós desejamos que ele faça.

#### 1.4 Retórica

Necessário se faz breve histórico acerca da retórica, que nada mais é do que a arte de persuadir, surgida em Atenas, Grécia, em meados de 427 a. c.

Os atenienses, vivendo sua primeira experiência de democracia, baseados nos pilares do legislador Sólon, afastado o autoritarismo, chegaram à conclusão de que era importante aos cidadãos conseguirem apreender a arte de falar e argumentar, quer nas assembleias populares, quer nos tribunais.

Chegaram, então, em Atenas mestres itinerantes, os chamados Sofistas, que ora destacamos Protágoras e Górgias. Eram sábios e como itinerantes conheciam os costumes de diversos lugares, com visão abrangente, expunham suas opiniões com maestria.

Um de seus princípios era de que muitos comportamentos humanos decorriam da influência da sociedade em que viviam. Protágoras afirmava: “O homem é a medida de todas as coisas”. Afastava este Sofista a idéia de que um sábio seria aquele capaz de expressar verdades absolutas, admitia, pois, a relatividade da análise das circunstâncias.

Quando falamos de retórica e sua arte, falamos certamente de Aristóteles e sua obra. Não foi o único, nem o primeiro, mais com certeza o pensador da

Antiguidade que mais influenciou o pensamento retórico e contribuiu com elementos teóricos para a importância e emancipação da retórica.

A obra Retórica, de Aristóteles foi considerada um dos principais tratados para a formação dos juristas, influenciando até mesmo o direito romano.

Suas teses sobreviveram por longo período até a modernidade. Admitiu em seu discurso a necessidade de generalização dos argumentos e explanação popular, todavia, enfatizou que quem argumenta deve se apropriar do tema posto, atendo ao seu conteúdo.

A retórica centrava-se na teoria dos pontos de vista e sua diversidade. Foi inevitável o conflito com a filosofia de Sócrates e Platão. Este procurou mostrar que a retórica visava apenas aos resultados, já a filosofia buscava sempre a verdade. Era vista como uma simples praxe, substituindo o conhecimento, conquistando o auditório sem fundamento de um saber, utilizando-se adulação.

Procurava a retórica sempre a descoberta de temas conceituais para o debate. Górgias escolheu um tema famoso do direito à paixão e escreveu em 414 a. C. Elogio a Helena, imortalizada e uma das mais famosas conhecidas da mitologia grega.

Nota-se que enquanto seres que somos e vivemos em sociedade, pensamos e raciocinamos segundo uma infinidade de discursos que nos rodeiam, tais como: discurso científico, político, religioso, jurídico e o discurso do senso comum. É, pois, esse último que invade todas as classes sociais, formando a opinião pública.

Os conceitos e os valores de uma sociedade se alteram ao longo da história, por isso, o conteúdo argumentativo tem que ser reciclado. Essencial a atualização do indivíduo no mundo em que vive, em seus aspectos morais e sociais.

Como em todo processo histórico e no embate com os filósofos, a retórica e os sofistas caíram em absoluto descrédito e declínio. Designavam, então, sofista

como sinônimo de pessoa de má-fé, que buscava o convencimento por meio de inverdades, utilizando argumentos falsos.

A partir da segunda metade do século XX, na Bélgica, a retórica foi reabilitada e beneficiada pelo estudo de outras ciências como a Lingüística, a Semiótica, a Pragmática e a Análise do Discurso.

Nesta perspectiva, destaca-se o trabalho do filósofo Chaim Perelman.

Para Perelman, a argumentação é entendida como a capacidade de fornecer argumentos, razões a favor ou contra um determinado tema, de forma a persuadir e convencer.

Transcrevemos, por oportuno, trecho de sua obra citada por Lúcia Mosqueira de Oliveira Vieira (2002, p. 118):

O objetivo de toda argumentação (...) é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento: uma argumentação eficaz é a que consegue aumentar essa intensidade de adesão, de forma que se desencadeie nos ouvintes a ação pretendida (ação positiva ou abstenção) ou, pelo menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará no momento oportuno (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 1996:50).

Para se atingir o espírito do leitor e persuadi-lo, introduzir no seu íntimo o pensamento transmitido, é preciso argumentar, mas argumentar, sem dúvida, de modo a alcançar esse objetivo, persuadir usando-se dos meios adequados e necessários para isso.

É nesse sentido que aprender a escrever é, em grande parte, se não principalmente, aprender a pensar, aprender a encontrar idéias e a concatená-las, pois, assim como não é possível dar o que não se tem, não se pode transmitir o que a mente não criou ou não provisionou. Ou seja, é preciso saber argumentar, dominar as técnicas de linguagem e, também, raciocinar e refletir sobre uma idéia, amadurecer o pensamento. Mas para persuadir é preciso acreditar no que se fala,

usar a emoção, todos os recursos disponíveis. E mais: “Palavras não criam idéias; estas, se existem, é que forçosamente acabam corporificando-se naquelas” (GARCIA, 1988, p. 291).

Para a elaboração de uma boa dissertação, o uso adequado das ferramentas lingüísticas é imprescindível.

A Professora Regina Toledo Damião (2000, p. 219) escreve: “O direito conserva em seu discurso expressivo os ditames da retórica, mais se concentra nas técnicas argumentativas, vinculadas à lógica”.

A Professora aborda, ainda, a questão da disciplina estilística que se desenvolveu no final do século XIX, consolidada no século XX, pelos estudos de Bally e de Croce, exploradores da língua e seus elementos estruturais, que alertaram para o uso adequado da mesma como máxima eficiência de expor os pensamentos.

Sem perder a meta científica, a estilística moderna nos indica maneiras de expressão da língua e seus valores intrínsecos, todos voltados aos segmentos da comunicação humana, dentre eles o jurídico.

Alerta-nos a Professora Regina Toledo Damião (2000, p. 220), em sua obra já citada:

No discurso jurídico há um largo emprego denotativo das palavras (significado fixado pela convenção lingüística com o propósito de representar uma idéia ou objeto de forma especificada), mas a linguagem jurídica – como não poderia deixar de ser – exterioriza sentimentos e busca persuadir idéias, revestindo os significados das palavras com valores expressivos, ou seja, empregando-as de forma figurada ou conotativa.

A repetição, no plano argumentativo é, pois, maneira enfática de colocar a idéia para lhe atribuir relevância como já dito. Os discursos realizados em juízo, quer pela acusação, quer pela defesa e, ainda, pelo juiz que é imparcial, tendem às

repetições. É, pois, a explicitação dos juízos de valor que compõem os elementos de uma peça jurídica.

## **2. O RACIOCÍNIO LÓGICO-JURÍDICO**

Os elementos de um texto devem ser harmônicos e associados entre si. A coesão, que é a ligação entre as partes de um texto, e a coerência, que é o nexos e seu sentido lógico, necessariamente estarão presentes para chegarmos à clareza de uma exposição.

Prosseguindo na análise da linguagem e dos elementos legais, necessário é o uso da concisão que significa ser objetivo, claro, ausentes repetições desnecessárias, excesso de citações e/ou doutrina que comprometam a exposição dos fatos em busca da verdade.

Os textos forenses devem conter apenas o necessário para a finalidade a que se destinam, ou seja, propiciar que seja feita justiça no caso concreto.

Nesse sentido afirmava Piero Calamandrei (1997, p. 139) que:

Dizer de um juiz que as suas sentenças são belas no sentido de estarem escritas em linguagem redilhada e repletas de faiscante erudição não me parece que seja um cumprimento. As sentenças dos juízes devem simplesmente, nos limites das possibilidades humanas, ser justas. Perante a seriedade do fim prático que devem servir, e que é o de levar a paz entre os homens, considerá-las sob o aspecto puramente estético significa, se não estou em erro, acreditar que a justiça possa descer ao nível de um passatempo ou de um exercício escolares.

O uso correto, adequado e apropriado da linguagem na atividade jurídica é previsto pelo legislador pátrio. Por isso, no âmbito jurídico, a linguagem é específica

e o convencimento é baluarte para a solução do caso concreto posto ao crivo do judiciário. A utilização correta e inequívoca da língua portuguesa, bem como de seus recursos lingüísticos são meios para se alcançar o principal objetivo: o convencimento.

Nesse diapasão, assinala a Professora Regina Toledo Damiano (2000, p. 153):

Há de se desenvolver um raciocínio lógico bem estruturado, aduzindo razões, exemplos, definições e contrastes (...). Não há, desta sorte, possibilidades de alguém dissertar sobre determinado assunto sem conhecimento do mesmo e, ainda, sem uma tomada de posição.

### **3. A NECESSIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

Reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é o primeiro passo para a democratização e pluralização da Justiça.

A redação é um instrumento de trabalho dos comunicadores em geral e, de modo específico, dos operadores do direito (juizes, promotores, advogados, servidores da Justiça).

A linguagem forense deve ser clara, concisa, correta, simples e objetiva.

Objetividade consiste em ir direto ao assunto, evitando rodeios e divagações. Para ser objetivo, é necessário escrever apenas as palavras imprescindíveis à compreensão do assunto.

A concisão é qualidade inerente à objetividade e justeza de sentido no redigir. Falar muito, com prolixidade, é fácil; o difícil é falar tudo, com concisão. A sobriedade no expor, traduzindo o sentido retilíneo do pensamento, sem digressões

desnecessárias, representa o ideal na exposição do pensar. Não há como tolerar arrazoados e petições gigantes, repetitivas, que tornam o estilo moroso e maçante.

Portanto, deve-se buscar transmitir o máximo de idéias com o mínimo de palavras, evitando a “enrolação”. A linguagem direta, sem rebuscamentos e excesso de adjetivações, comunica melhor.

Nesse sentido, exemplo que denota a falta de concisão do emissor:

*Protesta, assim, o reconvinte, pela produção de todos os meios de prova permitidos em Direito, sem exceção, especialmente, depoimentos pessoais, por parte da reconvida, por parte de funcionários, por parte da autoridade policial e investigadores, de vizinhos, de testemunhas outras, da juntada de novos documentos, prova pericial, expedição de ofícios e tantas quantas necessárias no decorrer da instrução processual (grifo nosso).*

Como seria o mesmo pedido, de forma concisa:

*Protesta, assim, o reconvinte pela produção de todos os meios de prova permitidos em Direito, incluindo depoimentos pessoais, a juntada de novos documentos, provas periciais e outras que se fizerem necessárias (grifo nosso).*

Como já dissemos, não se pode, contudo, deixar de mencionar os excessos utilizados pelos operadores do Direito, que vêm de encontro com a clareza e precisão exigida pelo “português jurídico”. Esta linguagem rebuscada só agrada o remetente, mas não o destinatário.

Este modo egoísta de transmissão de pensamento, tão comum no âmbito jurídico, deve ser banido, visto que, a boa linguagem jurídica é rara, tendo encontrado apenas narrativas pobres ou desagradáveis em seu conteúdo.

Portanto, é uma questão de urgência: devemos evitar a terminologia presumida utilizada nos textos jurídicos, procurando alcançar o conceito de precisão e objetividade na exposição do pensamento, que, necessariamente, passa pelo

paradigma da “boa linguagem”, aliás é sábio o dito popular: “Quem muito fala, muito erra e muito enfada”.

Construiu-se uma idéia na sociedade brasileira de que falar bem é sinônimo de falar difícil. De acordo com tal concepção, aqueles que se expressam de forma prolixa e rebuscada são considerados os mais cultos, inteligentes e dignos de maior respeito. O vocabulário utilizado no exercício da atividade jurisdicional, de certa forma, acompanhou a ideologia do “falar difícil”, criando, assim obstáculos à comunicação, e afastando-se do povo destinatário.

A apresentação clara e objetiva das idéias, do pensamento, o uso correto da língua portuguesa e dos recursos lingüísticos são um bom caminho para o convencimento de alguém.

O excessivo rebuscamento, o arcaísmo e a prolixidade dos textos jurídicos só criam dificuldades aos jurisdicionados, dificultando o acesso à justiça.

A simplificação da linguagem jurídica só trará benefícios aos sujeitos envolvidos, facilitando a transmissão das idéias.

Deve haver um equilíbrio entre riqueza vocabular, própria dos operadores do Direito, e concisão requerida pelos dias atuais. O idioma forense deve ser mais suscinto e claro, a fim de dar maior celeridade e legitimidade à Justiça.

Nesse sentido, vejamos alguns exemplos de expressões jurídicas que poderiam ser substituídas por alternativas mais simples: “*Pretório Excelso*” por “*Supremo Tribunal Federal*”; “*peça exordial*” por “*petição inicial*”; “*expert*” por “*perito*”; “*cônjuge sobrevivente*” por “*viúvo*” “*apelo extremo*” por “*recurso extraordinário*”; “*exordial acusatória*” por “*denúncia*”; “*intróito*” por “*petição inicial*”; “*remédio heróico*” por “*mandado de segurança*” (grifo nosso).

#### 4. A IMPORTÂNCIA DOS TERMOS TÉCNICOS NA REDAÇÃO FORENSE

Reza o art. 13 da Constituição Federal que: “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”.

A boa linguagem é um dever do operador do direito, que deve expressar suas idéias com precisão, sem sacrificar o estilo solene que deve nortear a linguagem jurídica.

O rigor formal é inerente ao procedimento jurídico, revestido de formalidades e solenidades que a própria lei determina.

O advogado que peticiona ou o juiz que sentencia ou despacha tem que empregar a linguagem correta e técnica para ser bem entendido.

O Direito é a profissão da palavra, e o operador do Direito, mais do que qualquer outro profissional, precisa saber usá-la, pois é sua principal ferramenta de trabalho. Neste contexto surge a redação forense, também conhecida como português jurídico.

Trata-se da aplicação das normas gramaticais aos recursos expressivos mais usuais no discurso jurídico. É a exteriorização jurídica do sistema gramatical, traduz-se num empréstimo das ferramentas gramaticais pelo Direito, que se incumbe de produzir como objeto final o português jurídico.

É cediço que a maior parte dos atos jurídicos se formalizam na forma escrita. Por exemplo, a formação de um processo dá-se pela reunião das mais diversas espécies de documentos, os quais são redigidos em língua portuguesa. A propósito, prega o artigo 156 do Código de Processo Civil: “*Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo*” (grifo nosso). E no artigo 157 do mesmo diploma legal lê-se: “*Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua*

*estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado” (grifo nosso).*

Percebe-se, desde o início, a importância de se estudar técnicas de redação para que os operadores do Direito possam expressar-se de maneira correta e eficiente, em português culto.

A linguagem culta é aquela compromissada com as regras gramaticais. Exige sempre o conhecimento das regras da língua portuguesa. O operador do Direito tem o dever de conhecer as normas de acentuação, a concordância, a regência, a crase, a ortografia, a pontuação, etc.

É mister que o operador do Direito domine uma boa linguagem, já que a palavra é uma importante ferramenta de trabalho sua.

## **5. A LÍNGUA PORTUGUESA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA**

A língua portuguesa deve ser de conhecimento tanto de quem escreve quanto de quem lê. Sem o conhecimento efetivo do idioma não há, sequer, comunicação.

Quando usada corretamente revela-se como fundamento da estrutura jurídica. Seu uso inadequado pode causar conseqüências graves a uma Nação. A boa redação, sem margem para dúvidas e ambigüidades, é meio inequívoco para se alcançar a Justiça.

É, pois, o uso da linguagem coerente, simples, objetiva, procurando demonstrar os fatos e os argumentos. Em vez de prolixidade e preciosismo, é preciso clareza nos textos jurídicos, justiça nos atos decisórios e rapidez na solução dos conflitos.

O Poder Judiciário, garantidor das liberdades e dos direitos individuais e coletivos, existe em função de seus principais personagens, isto é, as pessoas que compõem a sociedade brasileira, que, na sua grande maioria, não estão aptas a compreender sua linguagem rebuscada e pedante. É preciso haver uma simplificação da linguagem jurídica, tornando-a mais acessível ao jurisdicionado.

Na lição de Sacconi, citado por Cléber Leandro Nardeli (2006): "A língua é um código de que se serve o homem para elaborar mensagens, para se comunicar" (SACCONI, 1998, p. 8). Cléber Leandro Nardeli explica que, para Sacconi, existem duas modalidades de línguas: "língua funcional de modalidade culta, língua culta ou língua padrão: que seria aquela usada pelos segmentos mais cultos e influentes da sociedade, sendo esta a modalidade que define o certo e o errado na língua portuguesa; e "língua funcional de modalidade popular, língua popular ou língua cotidiana: que apresenta variações diversas, as gírias, os calões".

No campo do Direito, escrever corretamente é essencial, a boa linguagem é dever do operador do Direito, que deve expressar suas idéias com precisão e clareza, sem sacrificar o estilo solene que deve nortear a linguagem forense.

Escreve-nos Cléber Leandro Nardeli (2006):

O profissional do Direito que redige de maneira correta suas peças, que expõe de maneira harmoniosa suas teses, com clareza, coerência, simplicidade, objetividade, comunica-se bem, atinge sua meta. Torna penetrável seu texto a todas as pessoas, inclusive àquelas partes do processo que, desprovidas de conhecimento técnico jurídico, querem saber como está sendo tratada sua causa em juízo. Este profissional contribui para no bom andamento da Justiça. Contribui no acesso à Justiça. Faz Justiça.

Além de perseguir a pacificação social, a prestação da tutela jurisdicional, no momento em que afirma a quem pertence o direito, tem por incumbência, ainda, demonstrar aos jurisdicionados como deve ser a conduta destes nas suas relações

interpessoais e interinstitucionais, exercitando, para tanto, um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos.

## CONCLUSÃO

O que se pretendeu com o presente trabalho foi desenvolver, ainda que de forma abreviada, o tema da argumentação e a necessidade de simplificação da linguagem jurídica.

Entendemos que a argumentação no âmbito jurídico proposta neste estudo visa esclarecer e, desde já, convencer a ampla e irrestrita necessidade de abordagem das idéias e decisões judiciais de forma clara, precisa e objetiva para alcançar a compreensão e o entendimento do público em geral. É a linguagem como instrumento de Justiça.

A Justiça, não nos esqueçamos, deve ser acessível a todos. Só buscamos e alcançamos aquilo que efetivamente compreendemos.

A utilização de uma linguagem menos prolixa e mais acessível a quem não é do ramo aproxima o cidadão comum da Justiça, já que esta deve trabalhar em prol da sociedade.

Nós, operadores do Direito, não podemos nos afastar da boa redação, das idéias expressadas de forma clara e objetiva, e, principalmente, de forma acessível a todas as pessoas.

Vimos que para a comunicação ser eficiente é fundamental a capacidade de organizar o pensamento e, cada vez mais, aprimorar a forma de se transmitir uma idéia. O aprimoramento proposto é a combinação entre técnica e simplicidade. Técnica, em relação ao idioma, aos recursos lingüísticos, às normas cultas; simplicidade, na escolha das palavras e na organização das idéias.

Por isso, mostramos que “saber argumentar é, em primeiro lugar, saber integrar-se ao universo do outro. É também obter aquilo que queremos, mas de

modo cooperativo e construtivo, traduzindo nossa verdade dentro da verdade do outro” (ABREU, 2007, p. 10).

Demonstramos, à exaustão, que o uso e o domínio do idioma pátrio, sua adequação, transparência, clareza, simplicidade, expressando os reais valores morais e éticos da sociedade, permitirão ao País à elucidação de fatos, provas e decisões que nos alcançam de alguma maneira.

O cumprimento das regras da lingüística, aliado aos instrumentos de justiça orientarão e, mais, auxiliarão decisivamente para alcançarmos o tão esperado objetivo fundamental, previsto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal, de construirmos uma sociedade livre, justa e solidária.

A justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

**ABREU**, Antônio Suárez. *A arte de argumentar, gerenciando razão e emoção*. 10 ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2007.

**AMB, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**. *O Judiciário ao alcance de todos. Noções Básicas de Jurídiquês, Ediouro*. 1 ed., 2005.

**BOAVENTURA**, Edivaldo M. *Como ordenar as idéias*. São Paulo: Ática, 1988.

**CALAMANDREI**, Piero. *Eles, os Juízes, vistos por nós, os Advogados*. 7 ed. Lisboa. 1997.

**CESTARI**, Maria Waldete de Oliveira. *Produção de Textos*. Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Filosófica, Ciências e Letras de Jaú, no Curso de Letras, em 1998, Disponível em <<http://www.mundovestibular.com.br/articles/123/1/DISSERTACAO---AULA-I/Paacutegina1.html>>. Acesso em 06.08.2008.

**DAMIÃO**, Regina Toledo e **HENRIQUES**, Antonio. *Curso de português jurídico*. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

**DICIONÁRIO HOUAISS**. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=dissertar&stype=k>>. Acesso em 02.04.2008.

**GARCIA**, Othon M. *Comunicação em prosa moderna*. 14 ed. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

**GUIMARÃES**, Eduardo. *Texto e argumentação – Um estudo de conjunções do português*. 4 ed. Belo Horizonte: Pontes, 2007.

**LIMA**, Pedro Parini Marques de. *Retórica como método no direito. O entimema e o paradigma como bases de uma retórica judicial analítica*. Dissertação de mestrado apresentada na Universidade Federal de Pernambuco, Curso de Direito, em 2007.

**MARIANO**, Maria Regina Curado Pereira. Estratégias argumentativas em avaliações no ensino superior. *Revista Intercâmbio*. v. XV, São Paulo, LAEL/PUC-SP, 2006. Disponível em <<http://www.pucsp.br/pos/lael/intercambio/pdf/mariano.pdf>>. Acesso em 23.09.2008.

**MARQUES**, Luiz Guilherme. Artigo disponível em <<http://jusvi.com/colunas/31609>>. Acesso em 01.09.2008.

**NARDELI**, Cléber Leandro. Redação e direito. Artigo disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/24/78/2478/>>. Acesso em 14.08.2008.

**SABBAG**, Eduardo. *Qualidade da boa linguagem na redação forense*, Consulex Revista Jurídica, no. 184, 2004.

**SACCONI**, L. A. *Nossa gramática teoria e prática*. 24 ed. São Paulo: Atual, 1998.

**TOLEDO,** Marleine Ferreira de. Artigo disponível em:  
<<http://educacao.uol.com.br/portugues/ult1706u53.jhtm>>. Acesso em 30.07.2008.

**VIEIRA,** Lúcia Mosqueira de Oliveira. Os modais “dever” e “poder” e o uso de verbos na forma imperativa na construção da argumentação da campanha “amigos da escola”. *Letras & Letras*. Uberlândia, jul.-dez., 2002, 18 (2) 111-133.